



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/206 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda. – serviço de programas denominado Oxigénio

Lisboa
17 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/206 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda. – serviço de programas denominado Oxigénio

I. Pedido

1. A 2 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC com o n.º de registo 423279, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Oeiras, na frequência 102,6MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical², com a denominação Oxigénio.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Pela Deliberação 19/AUT-R-2008) de 27 de agosto, foi autorizada a conversão da tipologia de generalista para temática musical.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No que se refere aos serviços de programas temáticos musicais a Lei da Rádio não impõe a referida obrigação.
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Pacto Social do operador;
- 10.5 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9 Estatuto editorial⁴;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas;
- 10.15 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 4 e 8 de novembro de 2023.

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social nº2917/2000, de 20 de dezembro de 2000, e novamente pela Deliberação 14/LIC-R/2009, da ERC, de 14 de janeiro de 2009.
12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
13. A Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., tem por objeto a produção, realização e emissão de programas radiofónicos (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 4 e 8 de novembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações, contra o operador, na ERC.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócio único da Rádio Comercial da Linha - Sociedade de radiodifusão de Oeiras Lda. declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, (cf. Anexo), afigura-se que a Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da correta inserção dos fluxos e mapas contabilísticos, da incompletude dos RGS e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.oxigenio.fm/>).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

⁶ Informação: 157/UTM/CM-NR/2023/INF, de 30 de outubro

20. No entanto, refere o n.º 4 do artigo 32.º, no que atende a serviços de programas temáticos, que deverá ser tido em o seu modelo específico de programação. Assim, embora não exista a obrigatoriedade dos serviços de programas temáticos musicais difundirem serviços noticiosos, sendo a música a sua característica dominante, a Oxigénio optou por manter a componente noticiosa na respetiva emissão.
21. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados, descrevem um serviço de programas que segue uma linha musical assente nas «novas tendências da música eletrónica e urbana - um espaço que naturalmente encontrou o seu nicho na área metropolitana da Capital, num público de jovens adultos (25-45 anos); o projeto Oxigénio não se limita a uma playlist de formato Dance/Urban, mas na sua atualização permanente que esta área implica, como também integra um quadro de profissionais com créditos firmados, que garante uma informação didática, crítica e livre, não só sobre a música *per se*, mas também sobre outros aspetos culturais envolventes; a Rádio Oxigénio, aposta na música nova, mostrando a evolução das sonoridades, divulgando o presente e dando pistas para o futuro; sem descurar a informação local do concelho de Oeiras, onde está licenciada, aposta também numa informação generalista (nacional, internacional), simples, curta e objetiva».
22. Da grelha de programação da Oxigénio destacam-se programas e rubricas como “Heróis do Ar”, dando destaque para a música de produção nacional; “Essenciais”, dando destaque para a música de produção internacional; “Cliques e Beats”, espaço de notícias ligadas ao Universo Oxigénio, música e tecnologia; “Pipoca Time”, as estreias e notícias da sétima arte; “Cardápio”, sugestões culturais da semana; “Caleidoscópio”, atualidade informativa em traços gerais; entre programas de autor, destacam-se, a título de exemplo: Beat by Beat:, de Nery, o ponto de encontro entre o Jazz e a música eletrónica; “Trem Azul”, de Carlos Albuquerque, os novos trilhos da música do Brasil; Desvio Padrão, de Kasper, as margens da música eletrónica; “Planeta Jazz”, de Tiago Santos, novidades e

recordações do Jazz; Last Night a DJ Saved My Life, uma hora aberta aos DJ,s amadores ou não, para salvar a noite; “Hora do Sol”, de Tiago Santos.

23. As audições efetuadas às emissões da Oxigénio confirmam a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente musical, com rubricas variadas e informação, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos musicais nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. O serviço de programas Oxigénio, embora seja temático musical difunde na sua emissão serviços noticiosos nos seguintes horários, pelas 7h00, 8h00, 9h00, 10h00, 11h00, de segunda a sexta-feira e aos fins-de-semana, pelas 10h00, 14h00, 18h00.
26. Consta como responsável pela programação Carlos Manuel Teixeira Cardoso e pela informação Diego Armés, com a carteira profissional n.º 6826, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador cumpriu o Dever de Informação⁷, promovendo a inscrição no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Oxigénio (Portal das Rádios)

Oxigénio					
Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/03/2024	9,1%	9,9%	90,0%	98,2%	19,6%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

30. O serviço de programas Oxigénio encontra-se isento do cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa⁸, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º do mesmo diploma.
31. Não obstante, aplica-se-lhe a Norma transitória dos serviços de programas que atualmente beneficiam da isenção do regime geral de quotas, decorrente da recente alteração à Lei da Rádio⁹, em que será analisado novo pedido de isenção requerido pelo operador válida pelo prazo de três anos¹⁰.

i) Estatuto editorial

⁷ Artigo 47.-B da lei n.º16/2024 de 5 de fevereiro.

⁸ Deliberação 12/AUT-R/2009, de 3 de junho

⁹ Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, artigo 4.º.,

¹⁰ Lei n.º16/20024, de 5 de fevereiro, n.º1 do artigo 45.º

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Oxigénio, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial deve obedecer ao n.º 5 do citado artigo no que respeita à disponibilização em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público <https://www.oxigenio.fm/estatuto-editorial>.

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Comercial da Linha - Sociedade de radiodifusão de Oeiras Lda. para o concelho de Oeiras, na

frequência 102,6 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Oxigénio”.

O Conselho Regulador da ERC adverte o operador para o estrito cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 29 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 17 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

450.10.01.02/2023/111
EDOC/2023/7743



Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Oxigénio, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., é diretamente detida por uma (1) pessoa individual, que se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 30/10/2023

3. A pessoa singular detentora da totalidade do capital social é o Gerente único da entidade.

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular das participações é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:

- a) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Lusocanal - Radiodifusão, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital;
- b) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., enquanto detentor de 25% do capital;
- c) Uma (1) publicação periódica da entidade proprietária Ticket Line, Lda., enquanto detentor de 42% do capital.

IV – Fluxos financeiros

- 5. Nos últimos três anos, a Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 6. Encontram-se em falta os mapas contabilísticos relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. O documento inserido não corresponde ao legalmente exigido.
- 7. Os Relatórios de Governo Societário encontram-se incompletos.
- 8. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de um (1) contrato celebrado, datado de 06-12-2021, sendo a entidade adjudicante a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com o objeto «Serviços de produção e difusão radiofónica do programa “O NORTE SOMOS NÓS”», com o montante de 33.384,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (62.134,00€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 53,77% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

A informação comunicada pela Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência, poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#).

A Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da correta inserção dos fluxos e mapas contabilísticos, da incompletude dos RGS e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.oxigenio.fm/>).